

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

DECRETO Nº 11.587, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 25 a 31 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 25 a 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 25 a 31 de maio de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas nos Decretos de nº 11.491/2020 e 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

Art. 3º Na semana do dia 25 a 31 de maio de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II- Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no Art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a autorização para viagens relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal;

III – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

§ 2º Eventuais exceções à regra do inciso III, serão analisadas pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024 e 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020 e possui vigência até o dia 31 de maio de 2020.

LAJEADO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

DECRETO Nº 11.579, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 9920/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 33.498,29 (Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1419) R\$ 33.498,29
Recurso: 4511

Total SUPLEMENTAR R\$ 33.498,29

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação recurso 4511 R\$ 33.498,29

Total Fonte de Recursos R\$ 33.498,29

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

DECRETO Nº 11.580, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 12832/2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 80.362,53 (Oitenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis(1411)	R\$ 80.362,53
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 80.362,53
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso 0001-livre	R\$ 80.362,53

Total Fonte de Recursos	R\$ 80.362,53
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

PORTARIA N.º 27.080, DE 26 DE MAIO DE 2020

CONCEDE gratificação trienal aos
professores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011 e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos professores mencionados,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de maio de 2020, gratificação trienal aos professores, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de abril de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Lajeado, 26 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação Portaria nº 27.080/2020 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ALISSARA ZANOTELLI	7948	2º	04/04/2020
ANA PAULA FELL SIEBEN	3922	8º	15/04/2020
ANA PAULA KREIN MULLER	7455	3º	07/04/2020
CARLA ANDREIA GIOVANELLA APPEL	8632	2º	28/04/2020
CINTIA ROSANA STEFFEN	9070	2º	14/04/2020
CLAUDIA ELISABETE DOS SANTOS	3924	8º	12/04/2020
CRISTIANE ELISETTE TIETZE	6077	5º	05/04/2020
DEONISE HEINECK SELL	983	10º	04/04/2020
INELVIS WELZBACHER	984	10º	09/04/2020
LIEGE MARIA PORTZ	3945	8º	22/04/2020
MARCIA ROSA DA LUZ	3931	8º	18/04/2020
MONICA VON FRUHAUF	8015	8º	11/04/2020
ORILDE ALBERTON	1024	10º	23/04/2020
PATRICIA KROTH	7454	8º	15/04/2020
ROSANE JANETE THEVES	3940	8º	18/04/2020
SIMONE WINGERT	7900	9º	01/04/2020
SONIA PORTO CARDOSO	3971	8º	22/04/2020
STELA SIMONE BRESCIANI	3941	8º	12/04/2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

PORTARIA N.º 27.081, DE 26 DE MAIO DE 2020

CONCEDE gratificação trienal aos servidores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores mencionados,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de maio de 2020, gratificação trienal aos servidores, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de abril de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Lajeado, 26 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação Portaria nº 27.081/2020 – fl. 02/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ANA PAULA VEDDOY AIRES	7467	3º	11/04/2020
ANGELA CRISTINA STRAUSS	3947	8º	23/04/2020
ANGELA MARIA ALVES DA SILVA	3824	8º	17/04/2020
BERENICE NICOLAI	8626	2º	15/04/2020
CAROLINA DE LIMA FERNANDES	8602	2º	03/04/2020
CRISTINA MEIRELES DA ROCHA	14277	1º	20/04/2020
DAIANA PELLEZZ	7450	3º	04/04/2020
DAIANE BRENTANO	7475	3º	26/04/2020
DEBORA THAIS SCHWARZ	8595	2º	07/04/2020
DEISE CAROLINE WENDT	8612	2º	09/04/2020
ELAINE MARIA EWALD	5623	6º	08/04/2020
ELINARA LISANDRA PRESSER	8614	2º	07/04/2020
FERNANDA MALLMANN	8625	2º	15/04/2020
GREICE LUCKMEIER GERHARDT	8596	2º	07/04/2020
INES COLLETT	8803	2º	08/04/2020
JANAINA COSTA	8603	2º	10/04/2020
JANAINA MARTINEZ	7460	3º	12/04/2020
JAQUELINE FRANCIÉLE DOS SANTOS	8393	3º	19/04/2020
JOSEANE CRISTINA BIANQUETTI	8623	2º	14/04/2020
JULIO EDUARDO RUPPENTHAL	7474	3º	19/04/2020
KELLY BORTOLUZZI FLORES	8620	2º	11/04/2020
LILIAN GREICI DOS SANTOS	6650	4º	22/04/2020
MARA REGINA DE AZEVEDO WEIZENMANN	4838	7º	15/04/2020
MARCIA LISIANE RIBEIRO FRANCO	8610	2º	08/04/2020
MARISTELA BUSSMANN LANGE	7437	4º	17/04/2020
NATALIA EIDELWEIN WERMANN	8771	2º	07/04/2020
PAULO ALVICIO LINK	6084	5º	19/04/2020
PRISCILA HENZ	8605	2º	12/04/2020
RAQUEL DA SILVA	8622	2º	22/04/2020
ROBSON WEISS	6621	4º	09/04/2020

... Continuação Portaria nº 27.081/2020 – fl. 03/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

RODRIGO RUAREZ CARDOSO DA SILVA	7451	3º	04/04/2020
SERGIO IMMICH	5907	6º	02/04/2020
SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS	8598	2º	08/04/2020
SOLANO ZENI JUNIOR	7387	3º	12/04/2020
SONIA DREBES	7456	3º	08/04/2020
TAMIRES FRANCA	8593	2º	01/04/2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

PORTARIA N.º 27.082, DE 26 DE MAIO DE 2020

CONCEDE gratificação trienal aos Empregados Públicos Municipais que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 10.767, de 28 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos Empregados Públicos Municipais, abaixo nominados,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de maio de 2020, gratificação trienal aos Empregados Públicos Municipais, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, abaixo nominados, que completaram triênio no mês de abril de 2020.

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
CARMEN SILVIA DE MOURA DA ROSA	6535	4º	30/04/2020
CLERIS REGINA DA SILVA	6540	4º	10/04/2020
ELISA FUHR	6547	4º	03/04/2020
SILVANA JUNG PEREIRA	7434	3º	18/04/2020
SOLANGE SEHN	6589	4º	23/04/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

Lajeado, 26 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1051

PREGÃO ELETRONICO 09-07/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA, DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS A SEREM IMPLANTADOS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 10/06/2020, às 09h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 27 de maio de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Lajeado - RS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Balanco Orçamentário		Valores		
		Até o Bimestre		
Balanco Orçamentário		-		
RECEITAS				
Previsão Inicial		392.148.685,00		
Previsão Atualizada		398.839.122,71		
Receitas Realizadas		145.113.118,64		
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		22.578.561,43		
DESPESAS				
Dotação Inicial		361.336.700,00		
Dotação Atualizada		390.605.328,39		
Despesas Empenhadas		183.289.913,57		
Despesas Liquidadas		98.444.607,90		
Despesas Pagas		95.750.310,87		
Superávit Orçamentário		46.668.510,74		
Despesas por Função/Subfunção		Valores		
		Até o Bimestre		
Despesas por Função/Subfunção		-		
Despesas Empenhadas		183.289.913,57		
Despesas Liquidadas		98.444.607,90		
Receita Corrente Líquida - RCL		Valores		
		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida - RCL		-		
Receita Corrente Líquida		344.952.910,32		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		344.722.266,32		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		344.722.266,32		
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		Valores		
		Até o Bimestre		
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		11.673.490,36		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		427.621,24		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		427.621,24		
Resultado Previdenciário		11.245.869,12		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Resultados Primário e Nominal		Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal		-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		2.933.086,72	32.147.164,24	1.096,02
Resultado Nominal - Acima da Linha		11.568.736,72	34.160.461,81	295,28
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público		Estágios dos Restos a Pagar		
		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público		-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		8.710.775,53	317,21	8.520.842,81
Poder Executivo		8.611.446,83	317,21	8.421.894,11
Poder Legislativo		99.328,70	0,00	98.948,70
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		14.915.870,12	1.693.770,37	6.024.922,93
Poder Executivo		14.895.326,12	1.696.980,37	6.020.108,93
Poder Legislativo		20.544,00	6.790,00	4.714,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL		23.626.645,65	1.694.087,58	14.545.665,74
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Apuração das Despesas com Ensino		
		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		16.125.535,89	30,00	20,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio				
Mínimo Anual de 80% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		16.366.029,31	60,00	91,19
Complementação da União ao FUNDEB				
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Apuração das Despesas com Saúde		
		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		13.350.295,23	15,00	16,95

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	-

Marcelo Caumo
Prefeito Municipal

Guilherme Cé
Secretário da Fazenda

Adriano de Carvalho Lima
Coordenador Controle Interno

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Lajeado - RS (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

Receita Corrente Líquida		Valor Até o Quadrimestre	
		Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		-	
Receita Corrente Líquida		344.952.910,32	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		344.722.266,32	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		344.722.266,32	
Despesa com Pessoal		Valor Realizado no Período	
		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal		-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP		123.547.737,24	35,84
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>		186.150.023,81	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		176.842.522,62	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		167.535.021,43	48,80
Dívida Consolidada		Comparativo do Saldo da Dívida	
		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada		-	-
Dívida Consolidada Líquida		-89.901.171,10	-20,26
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		413.666.719,58	120,00
Garantias de Valores		Comparativo do Saldo de Garantia	
		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores		-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		75.838.898,59	22,00
Operações de Crédito		Valor Realizado no Período	
		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito		-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		1.007.540,43	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		55.155.562,61	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		24.130.558,64	7,00

Documento gerado em 27/05/2020 08:14:16

Marcelo Caumo
Prefeito Municipal

Guilherme Cé
Secretário da Fazenda

Adriano de Carvalho Lima
Coordenador Controle Interno

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	378.936,77	464.171,15	376.305,69	378.685,19	375.079,19	377.989,51	380.852,75	665.961,60	386.365,51	375.355,95	391.637,35	412.616,84	4.963.957,50		
Pessoal Ativo	378.936,77	464.171,15	376.305,69	378.685,19	375.079,19	377.989,51	380.852,75	665.961,60	386.365,51	375.355,95	391.637,35	412.616,84	4.963.957,50		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	311.662,58	395.744,35	308.383,80	311.587,97	307.518,84	309.410,37	311.861,93	537.802,42	321.498,83	310.562,39	323.437,23	344.221,43	4.093.692,14		
Obrigações Patronais	67.274,19	68.426,80	67.921,89	67.097,22	67.560,35	68.579,14	68.990,82	128.159,18	64.866,68	64.793,56	68.200,12	68.395,41	870.265,36		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária								4.450,63				19.957,36	24.407,99		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	378.936,77	464.171,15	376.305,69	378.685,19	375.079,19	377.989,51	380.852,75	661.510,97	386.365,51	375.355,95	391.637,35	392.659,48	4.939.549,51		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	344.952.910,32	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	230.644,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	344.722.266,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.939.549,51	1,43
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.683.335,98	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.649.169,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.615.002,38	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	